



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025

DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a prioridade e incentivo a vendedores ambulantes, microempresas e pessoas físicas residentes no município de Santa Fé de Goiás para participação em eventos públicos, com isenção de taxas, privilégio na escolha de espaços, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de prioridade, isenção de taxas e o privilégio na escolha de espaços a vendedores ambulantes, microempresas e pessoas físicas residentes no município de Santa Fé de Goiás, para fins de exploração de atividades comerciais em eventos públicos realizados no município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Vendedor ambulante: pessoa física com atividade econômica caracterizada pelo exercício da venda de bens e serviços em locais públicos, de forma não permanente, com ou sem ponto fixo determinado;

II – Microempresa: pessoa jurídica constituída nos termos da legislação federal vigente, registrada e sediada no município de Santa Fé de Goiás, com faturamento anual compatível com a faixa determinada pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

III – Pessoa física residente: indivíduo capaz, maior de idade, comprovadamente domiciliado há pelo menos 3 (três) anos no município de Santa Fé de Goiás, mediante apresentação de documentos previstos em regulamento;

IV – Evento público: toda atividade, festividade, comemoração ou promoção de acesso livre ao público, promovida, incentivada, autorizada ou licenciada pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DA PRIORIDADE E BENEFÍCIOS AOS VENDEDORES LOCAIS

Art. 3º Será assegurada prioridade aos vendedores ambulantes, microempresas e pessoas físicas residentes no município de Santa Fé de Goiás para

Marcos



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

participação, instalação e funcionamento em áreas destinadas ao comércio temporário durante eventos públicos promovidos no município.

§ 1º A prioridade prevista no caput deste artigo compreenderá:

I – Escolha prioritária dos espaços destinados à instalação dos pontos de venda;

II – Isenção de taxas incidentes sobre a autorização, permissão ou licença para o exercício das atividades comerciais no evento;

III – Reserva mínima de 80% (oitenta por cento) dos espaços disponíveis para os beneficiários desta Lei, durante os três primeiros dias de inscrições ou manifestação de interesse;

IV – Atendimento especial aos portadores de necessidades especiais, idosos e mulheres chefes de família dentre os beneficiários locais.

§ 2º Após o prazo de três dias de abertura das inscrições, as vagas remanescentes poderão ser disponibilizadas a vendedores não residentes nesta municipalidade, mediante pagamento das taxas devidas.

Art. 4º A comprovação da condição de residente ou estabelecido no município se dará mediante apresentação de:

I – Vendedor ambulante ou pessoa física: a) comprovante de residência em nome do interessado ou de parente em linha reta, emitido há pelo menos 3 (três) anos; b) cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente; c) documento de identidade e CPF.

II – Microempresa: a) comprovante de inscrição e regularidade cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com sede no município de Santa Fé de Goiás; b) certidão de regularidade fiscal municipal; c) contrato social e/ou documento equivalente.

Parágrafo único -O Poder Executivo poderá outras formas de comprovação, desde que respeitados os critérios de residência efetiva e tempo mínimo previsto nesta Lei.

Art. 5º Os interessados deverão formular requerimento junto ao órgão ou entidade organizadora do evento, nos prazos e condições estabelecidos em edital próprio, observado o princípio da publicidade e da ampla concorrência entre os municípios beneficiários.

Art. 6º O privilégio na escolha de espaço será concedido de forma equitativa, mediante sorteio público ou ordem de inscrição, caso o número de interessados ultrapasse o número de vagas disponibilizadas.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

§ 1º O sorteio será realizado em ato público, devidamente registrado e acompanhado por representante da Câmara Municipal, dos participantes e do público em geral.

§ 2º A distribuição dos locais levará em consideração critérios de acessibilidade, localização estratégica e necessidades especiais dos beneficiários, conforme regulamento.

Art. 7º O beneficiário da prioridade estabelecida por esta Lei não poderá ceder, locar ou transferir a terceiros o espaço concedido sob qualquer pretexto, sob pena de exclusão do benefício e impedimento de participação em futuros eventos pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 8º Caso sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada ou no exercício da atividade, o beneficiário será notificado para regularização em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de exclusão da participação e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 9º Compete ao órgão municipal responsável pela fiscalização a verificação do cumprimento das disposições previstas nesta Lei e a aplicação das penalidades cabíveis em caso de infração.

Art. 10. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção:

I – A apresentação de documentos falsos ou adulterados para obtenção de benefícios previstos nesta Lei;

II – A cessão, locação, transferência ou qualquer outra forma de permissão de uso do espaço comercial por beneficiário a terceiro, sem autorização expressa do Poder Público;

III – O descumprimento das normas gerais de ordem, higiene, segurança e funcionamento estabelecidas para o evento.

§ 1º As infrações previstas neste artigo sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) advertência e regularização imediata da situação;

b) suspensão do direito de participar de eventos públicos por até 02 (dois) anos;

c) cassação da autorização de funcionamento no evento;

d) multa, nos termos de regulamento próprio.

§ 2º O processo administrativo para apuração das infrações deverá assegurar ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As normas desta Lei aplicam-se a todos os eventos públicos realizados, incentivados, promovidos ou licenciados no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás, independentemente de serem de iniciativa direta ou indireta do Poder Público.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente no âmbito de suas atribuições, observado o interesse público e o objetivo de proteção e incentivo ao comércio local.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás, 03 de junho de 2025.

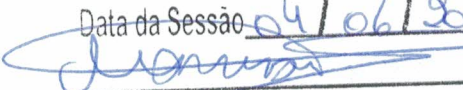

Márcia Caetano Rodrigues Sardinha
Vereadora - Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Apresentado ao plenário e incluindo as:

"Ordem do Dia" da Sessão

De 04/06/2025

Data da Sessão 04/06/2025


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 04/06/2025


Câmara

PUBLICADO

06/06/25




ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025 que “Dispõe sobre a prioridade e incentivo a vendedores ambulantes, microempresas e pessoas físicas residentes no Município de Santa Fé de Goiás pra participação em eventos públicos, com isenção de taxas, privilégio na escolha de espaços e dá outras providências. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2025..


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-


Pedro José Veluz da Silva
- 1º Relator-

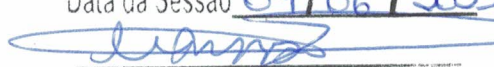

Alfredo Veríssimo Marques
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“ Ordem do Dia” da Sessão

De 04/06/2025

Data da Sessão 04/06/2025


Presidente da Câmara

MI ROYALDO
Secretaria para Providência

04/06/2025

PUBLICADO

06/06/25



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

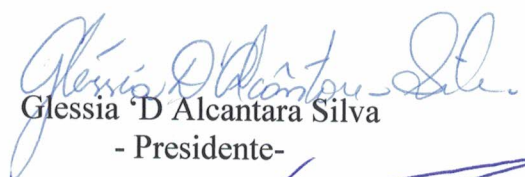
PARECER

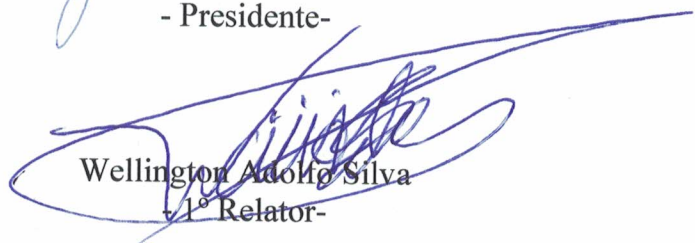
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025 que “Dispõe sobre a prioridade e incentivo a vendedores ambulantes, microempresas e pessoas físicas residentes no Município de Santa Fé de Goiás pra participação em eventos públicos, com isenção de taxas, privilégio na escolha de espaços e dá outras providências.”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2025..


Glessia D Alcantara Silva
- Presidente-


Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-

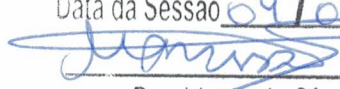

Oliveira Ferreira da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 04/06/2025

Data da Sessão 04/06/2025


Presidente da Câmara

PUBLICADO

06/06/25

APROVADO

Secretaria para Providencia

04/06/2025



Presidente da



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025 que “Dispõe sobre a prioridade e incentivo a vendedores ambulantes, microempresas e pessoas físicas residentes no Município de Santa Fé de Goiás pra participação em eventos públicos, com isenção de taxas, privilégio na escolha de espaços e dá outras providências. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2025..

Oliveira Ferreira da Silva
Oliveira Ferreira da Silva

- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 1º Relatora-

M. RUVALDO
Secretaria para Providenci

04 / 06 / 2025

Murilo Carlos Da Silva
Murilo Carlos da Silva

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 04 / 06 / 2025

Data da Sessão 04 / 06 / 2025

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PUBLICADO

06/06/25
110



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025 que “Dispõe sobre a prioridade e incentivo a vendedores ambulantes, microempresas e pessoas físicas residentes no Município de Santa Fé de Goiás pra participação em eventos públicos, com isenção de taxas, privilégio na escolha de espaços e dá outras providências.”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2025..

Pauliana Amaral Aguiar Junqueira

- Presidente-

Glessia D'Alcantara Silva
Glessia D Alcantara Silva
- 1º Relatora-

APROVADO
Secretaria para Providenci

04/06/2025

Pedro José Veluz da Silva
Pedro José Veluz da Silva
- 2º Relatora-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 04/06/2025

Data da Sessão 04/06/2025

Presidente da Câmara

PUBLICADO

06/06/25

100